

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei:

### **JUSTIFICATIVA**

O MEC deve verificar a capacidade de autofinanciamento e de sustentabilidade financeira e não ser fiscal da Receita Federal. Existem inúmeras decisões judiciais que vedam ao Ministério condicionar a obrigatoriedade de apresentação de CND para conclusão de atos autorizativos.

Sala de Comissão,                      de outubro 2013

Deputado IZALCI

PSDB/DF

